

LEI N 1.908, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.616

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Tocantins - IAB-TO área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Tocantins - IAB-TO área de terreno urbano com total de 1.100m², em Palmas, constituída do Lote 9 da Quadra ACSE-90, Conjunto Quadra 7-Q 07, situado na Avenida Teotônio Segurado do Loteamento Centro 2, Matrícula n. 88.977, com os seguintes limites e confrontações:

“22,00m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 22,00m de fundo com a Alameda 2; 50,00m do lado direito com a Alameda 17; 50,00m do lado esquerdo com o Lote 8.”

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção da sede definitiva do donatário.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, a área de terreno urbano e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado